



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**

# **Petição Cível**

## **0010451-95.2023.5.03.0058**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 26/07/2023

**Valor da causa:** R\$ 10.000,00

**Partes:**

**AUTOR(A):** SIND TRAB MUNIC DE DIVINOPOLIS E REG C O MG SINTRAM

**ADVOGADO:** EVERALDO GERALDO RIBEIRO

**ADVOGADO:** JOSE MARIA MARQUES

**RÉU:** SIND DOS SERV PUB MUNICIPAIS DE CANDEIAS MG SINDICAN



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE FORMIGA  
**PetCiv 0010451-95.2023.5.03.0058**  
AUTOR(A): SIND TRAB MUNIC DE DIVINOPOLIS E REG C O MG SINTRAM  
RÉU: SIND DOS SERV PUB MUNICIPAIS DE CANDEIAS MG SINDICAN

Vistos, etc.

Trata-se de ação declaratória, na qual o sindicato autor alega ser o legítimo representante dos servidores públicos civis em nível municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, ocupantes de cargos, empregos e funções públicas, ativos e inativos da Administração Pública, Direta e Indireta, órgãos, autarquias, empresas públicas, no âmbito dos municípios de sua base territorial, da qual integra os servidores municipais do Município de Candeias. Alega que recebeu denúncias de que o réu está invadindo sua base territorial, tendo convocado assembleia para ratificação da fundação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Cidade de Candeias, ratificação do Estatuto Social, dentre outras questões a serem tratadas. Pleiteia a concessão de liminar para determinar que o réu suspenda imediatamente a assembleia designada para o dia 27/07/2023 às 19:00 horas, bem como se abstenha de convocar qualquer outra assembleia em relação dos mesmos servidores públicos municipais de Candeias/MG, vez que não tem elegibilidade para representá-los.

Pois bem.

Verifico do Estatuto de ID. 1dca2d0, em seu artigo 1º, que o autor é o representante da categoria profissional dos trabalhadores servidores públicos municipais do Poder Executivo, Câmara Municipal, suas Autarquias e Fundações Públicas, Legislativo, Administração Direta e Indireta, inclusive dos comissionados ou em função gratificada dos Agentes Políticos não eleitos, das Funções Públicas sob contrato administrativo na forma do inciso IX, do artigo 37 da CRFB, exceto a categoria dos Trabalhadores da Educação no município de Divinópolis/MG, no âmbito dos respectivos Municípios integrantes de sua base territorial.

Já o § 1º do artigo 1º descreve a base territorial de atuação do sindicato, na qual se inclui a cidade de Candeias/MG.

O sindicato autor está devidamente registrado no Ministério do Trabalho, como se infere dos documentos de ID. 2496caa e seguintes.

Dispõe o artigo 8º, II, da Constituição Federal que:

*é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município.*

Não obstante a atuação do autor na base de territorial de Candeias, verifico que foi convocada assembleia pelo réu, convocando todos os servidores públicos municipais do Poder Executivo, em atividade ou aposentado, da administração direta ou indireta do Município de Candeias para Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 27/07/2023 às 19h00, para deliberar sobre a seguinte pauta: 1º - Ratificação da fundação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Cidade de Candeias – MG (SINDICAN); 2º - Ratificação do Estatuto Social; 3º - Ratificação da Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal; 4º - Ratificação da Filiação à Fesempre, conforme se infere do edital de ID. 244a56f.

No contexto apresentado, entendo assistir razão ao sindicato autor, de maneira que concedo a liminar pleiteada para determinar:

- a) a suspensão da assembleia convocada para o dia 27/07/2023, às 19h00;
- b) que o réu se abstenha de convocar outra assembleia até a decisão desta ação em relação aos mesmos servidores públicos municipais de Candeias.

Intime-se o autor.

**DÊ-SE CIÊNCIA AO RÉU DA PRESENTE DECISÃO, COM URGÊNCIA, NO ENDEREÇO FORNECIDO NA INICIAL, CIENTIFICANDO-O, TAMBÉM, DE QUE DEVERÁ APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 15 DIAS.**

FORMIGA/MG, 26 de julho de 2023.

**RAQUEL FERNANDES LAGE**  
Juíza Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: RAQUEL FERNANDES LAGE - Juntado em: 26/07/2023 18:15:31 - 56fb3db  
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/23072618072166600000173952753?instancia=1>  
Número do processo: 0010451-95.2023.5.03.0058  
Número do documento: 23072618072166600000173952753